



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 050/2022, de 24 de maio de 2022.

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO E PREGOEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 235/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Com base no art. 2º da Lei Complementar nº 235/2022, ficam nomeados os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, nos termos do § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 os seguintes servidores:

I – CAROLAINE SEGAL VIEIRA, nomeada no cargo comissionado de Assessor Técnico em Licitação e Contratos – CC – II, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação;**

II – KATIA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, servidora efetiva no cargo de ASAE I – Auxiliar de Secretaria Escolar (membro);

III – JULIANA TOMAZ SILVEIRA - servidora efetiva no cargo de Agente de Administração e lotada atualmente na Secretaria Municipal de Administração (membro); e

IV – ÂNGELA KARINA COLOMBO - Servidora Efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo e localizada atualmente na Secretaria Municipal de Assistência Social (suplente).

Art. 2º Fica ainda nomeada como Pregoeira Oficial do Município de Ibatiba/ES para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, a servidora designada no inciso I do art. 1º:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º Nomear a servidora **Kátia Alcântara de Oliveira** para responder como Pregoeira Substituta do Município e Presidente Substituta da CPL, na ausência da servidora **Caroline Segal Vieira**.

§ 2º A Pregoeira poderá dispensar a equipe de apoio quando julgar competente para conduzir o certame sem prejuízo para a administração municipal.

Art. 3º Fica concedida a gratificação de produtividade, conforme descrito na Lei Complementar nº 235/2022 – Art. 6º §1º e §2º, aos servidores **II, III e IV** citados no Art. 1º da presente Lei.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (24/05/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal